

venda da casa da Fazenda Publica onde reside o Juiz de Direito, com a qual venda concorda, pelas rasões que expõe e que acrescẽm às que já em 1853, epocha em que foi proposta pela Junta da Fazenda em Officio N.º 258 de 16 de Abril, a tornavam necessaria; Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao referido Governador, para dar conhecimento d'esta Sua Resolução á referida Junta da Fazenda, que Ha por bem auctorisar a venda da referida casa, seguindo-se n'ella as formalidades que para taes actos se acham estabelecidos na Legislação ahi em vigor. Ha outrosim por bem Sua Magestade Ordenar que as Audiencias do Juizo se façam n'uma das salas da Casa do Senado, como elle Governador propõe e já em 1853 se tinha proposto; devendo os Cartorios estabelecer-se em edificio seguro, onde estejam menos expostos aos multiplicados accidentes a que estão sujeitos, conservando-se nas habitações dos Escrivães, poisque de tal pratica podem resultar muitos e graves prejuizos.

Paço, em 24 de Outubro de 1856. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Repartição do Ultramar.

Sendo necessario proceder com toda a brevidade ao recenseamento da divida antiga das Provincias Ultramarinas, como está determinado pelo artigo 14.º do Decreto com força de Lei de 12 de Outubro de 1852, que approvou o Orçamento da receita e despeza das mesmas Provincias para o anno economico de 1852 a 1853; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que a Junta da Fazenda Publica do Estado da India proceda sem perda de tempo ao recenseamento da divida antiga do mesmo Estado, e logo que o tiver concluido o remetta com todos os esclarecimentos necessarios ao Presidente do Conselho Ultramarino.

Paço, 24 de Outubro de 1856. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Havendo o Conselho da Escola Polytechnica, usando da auctorisação que lhe concede o artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, proposto que o curso de principios de metallurgia seja supprimido na setima cadeira, e que os alumnos d'esta cadeira e que se destinam á arma de artilheria vão estudar na cadeira de montanistica e docimasia aquella parte de sua habilitação; fundamentando esta proposta em que a metallurgia constitue uma parte importante do programma da cadeira de montanistica e docimasia, e a setima cadeira, ficando reduzida á mineralogia e geologia, póde com grande vantagem para a instrucção dos alumnos occupar-se mais largamente do ensino d'estas duas sciencias: Hei por bem, Tomando em consideração as ponderações apresentadas e em conformidade da citada Carta de Lei, Approvar a supramencionada proposta, e Determinar que os principios de metallurgia que, segundo o Decreto de 11 de Janeiro de 1837, faziam parte da setima cadeira e do curso de artilheria da Escola Polytechnica, sejam supprimidos na referida setima cadeira, e que os alumnos d'esta e aquelles que se destinam á arma de artilheria passem a estudal-os na cadeira de montanistica e docimasia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 26 de Outubro de 1856. = **REI.** = *José Jorge Loureiro.*

Na Ordem do Exercito de 22 de Outubro de 1856, n.º 50, e Diario do Governo de 23 de Janeiro de 1857, n.º 20.